



Prefeitura Municipal de Montenegro  
Fundo de Aposentadoria e Pensão FAP – Lei nº 4.434/2006  
Conselho de Administração

**ATA Nº 595/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FAP.** Aos 11 dias do mês de maio de 2026, às 8h15min, nas dependências da SMDEC, situada na Rua Capitão Porfírio, nº 2013, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montenegro/RS, no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP, com a presença de Luciana Correa da Silva – Presidente, Patrick Zaboski Pinho – Secretário, Rodrigo Rafael dos Santos Schlingvein – Conselheiro, Sandra Raquel Kerber – Conselheira; os conselheiros Patrícia Ossig Rigobello Kettermann e Tiago da Silva Goulart encontravam-se em afastamento por motivo de saúde - inicialmente, passou-se ao relato das contribuições obtidas no 24º Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública da AGIP, realizado na cidade de Gramado/RS, ocasião em que a Presidente Luciana Correa da Silva destacou a relevância da estruturação normativa e administrativa dos órgãos vinculados ao RPPS, ressaltando a importância da existência de regimentos internos não apenas para o Conselho de Administração, mas também para o Comitê de Investimentos e para o Conselho Fiscal do FAP, como instrumentos voltados ao fortalecimento da governança, definição de competências e aprimoramento da segurança jurídica e institucional dos respectivos colegiados; registrou-se ainda a relevância da certificação dos membros que atuam junto ao RPPS, destacando-se a necessidade de constante qualificação técnica dos conselheiros e integrantes dos órgãos vinculados ao Fundo; por fim, foi ressaltada a importância da realização de reforma previdenciária municipal como medida necessária à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, visando assegurar a sustentabilidade e a saúde financeira do FAP a longo prazo; dando continuidade, foi apreciado o Memorando nº 2.730/2026, referente ao relatório do cálculo atuarial elaborado pela empresa Athena, com data-base em 31/12/2025 e exercício de 2026, cuja apresentação ocorreu em 04 de maio de 2026; após análise da matéria, o Conselho de Administração recebeu o relatório apresentado e deliberou pela solicitação, ainda no presente exercício, da aplicação da Tabela nº 22-B do plano de amortização sugerido, com a realização do pagamento integral dos juros, visando à redução do déficit atuarial do RPPS; consignou-se que, na hipótese de impossibilidade de atendimento da medida proposta, deverá ser apresentada justificativa técnica e legal fundamentada, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas correlatas; prosseguindo, foi apresentado o Memorando nº 5.124/2026, referente à compensação previdenciária – COMPREV, competência 03/2026, com vencimento em 08/05/2026, informando os valores a serem creditados ao RPPS conforme registros constantes no sistema COMPREV, envolvendo RGPS, IPERGS, Porto Alegre, Pareci Novo, Maratá, Triunfo e Osório, conforme relatórios anexados ao expediente, tendo o colegiado tomado ciência das informações apresentadas; na sequência, foi apreciado o Processo Administrativo nº 5.179/2026, referente à compensação previdenciária entre o RPPS União/INSS e o RPPS do Município de Montenegro, competência 03/2026, no qual foi informado, com base nos relatórios do sistema COMPREV anexados ao expediente, o pagamento do valor de R\$ 73,67 (setenta e três reais e sessenta e sete centavos), com vencimento em 08/05/2026; durante a análise da matéria, verificou-se a incidência de juros decorrente da não quitação do valor dentro do prazo estabelecido, razão pela qual o colegiado deliberou pela expedição de solicitação de esclarecimentos quanto à motivação do atraso no pagamento; dando continuidade, tomou-se conhecimento da movimentação do Memorando nº 8.592/2024, referente à destinação dos recursos oriundos da compensação previdenciária entre o RPPS e os Encargos Gerais do Município, no qual foi apresentada manifestação acerca das disposições contidas no art. 15 do Decreto Federal nº 10.188/2019 e no §3º do art. 1º da Portaria MPS nº 1.400/2024, os quais

estabelecem que os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária devem ser destinados exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime; registrou-se que o expediente também aborda a sistemática historicamente adotada pelo Município quanto à divisão dos valores recebidos conforme a fonte pagadora dos benefícios previdenciários, distinguindo-se entre Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP e Encargos Gerais do Município; após análise da matéria, o colegiado tomou ciência das informações apresentadas e deliberou pelo acompanhamento dos desdobramentos técnicos e jurídicos relacionados ao tema; na sequência, foi apresentado o Memorando nº 5.456/2026, referente à atualização dos Manuais de Certificação dos Profissionais dos RPPS – CP RPPS (Versão 2.0 – 2026) e do Pró-Gestão RPPS (Versão 4.1 – 2026), encaminhados com a finalidade de manter o colegiado atualizado acerca das normativas vigentes e promover o aprimoramento contínuo da gestão previdenciária; registrou-se que o Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS estabelece novos critérios para os exames de certificação, com vigência iniciada em 13 de abril de 2026, enquanto a nova versão do Manual do Pró-Gestão RPPS, autorizada pela Portaria SRPC/MPS nº 637/2026, atualiza os requisitos aplicáveis à certificação institucional, tendo o colegiado tomado ciência das alterações normativas apresentadas; dando continuidade, foi apreciado o Memorando nº 5.863/2026, encaminhado pelo STA, comunicando a emissão de notificação referente ao Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, competência 02/2026, relacionada ao nível de certificação institucional inferior ao exigido para a carteira do RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025 e da Portaria MTP nº 1.467/2022; registrou-se que a notificação emitida encontra-se aguardando resposta, tendo sido apontadas aplicações em desconformidade com os requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente; durante a análise da matéria, o colegiado solicitou manifestação da gestora acerca da notificação recebida, bem como esclarecimentos quanto à eventual regularização da situação apontada; prosseguindo, foi apreciado o Memorando nº 1.994/2025, relativo ao Regimento Interno do Conselho de Administração, ocasião em que foi relatada reunião realizada em 05/05/2026 junto ao Ministério Público, solicitada pelo próprio Conselho, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca de questionamentos relacionados ao processo de elaboração e votação do Regimento Interno do FAP, bem como apresentar o funcionamento e as atribuições do colegiado; registrou-se que participaram da reunião a Presidente Luciana Correa da Silva e o Vice-Presidente Rodrigo, acompanhados da assessora especial da SMAD, Anita; consignou-se ainda que matéria semelhante já havia sido objeto de análise perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ocasião em que auditoria realizada pela Unidade de Controle Interno identificou falha relacionada à publicação da Ata nº 573/2025, posteriormente regularizada, sendo igualmente expedidas recomendações voltadas ao aperfeiçoamento da publicidade e atualização das informações institucionais; registrou-se que, após análise dos elementos apresentados, não foram identificadas ilegalidades quanto à elaboração, aprovação e publicação do Regimento Interno, tendo o expediente sido posteriormente arquivado pelo TCE/RS em razão da baixa criticidade da matéria; por fim, deliberou-se pela retomada da tramitação do Regimento Interno, com disponibilização prévia da minuta aos interessados para manifestação antes da publicação final, reforçando o colegiado seu compromisso com a transparência, participação e adequada gestão do FAP, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Secretário, pela Presidente e pelos demais membros presentes.

Luciana Correa da Silva – Presidente.

Patrick Zaboski Pinho – Secretário.

Rodrigo Rafael dos Santos Schlingvein – Conselheiro.

Sandra Raquel Kerber – Conselheira



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CE7-E1E4-5255-5AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA CORREA DA SILVA (CPF 816.XXX.XXX-91) em 21/05/2026 16:33:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS SCHLINGVEIN (CPF 891.XXX.XXX-53) em 21/05/2026 16:54:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SANDRA RAQUEL KERBER (CPF 641.XXX.XXX-04) em 21/05/2026 20:53:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PATRICK ZABOSKI PINHO (CPF 968.XXX.XXX-78) em 22/05/2026 13:39:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/4CE7-E1E4-5255-5AEC>